

## PROCESSO LICITATÓRIO N° 0316/2023

### EDITAL N° 0026/2023

#### Modalidade: "TOMADA DE PREÇOS"

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo TÉCNICA E PREÇO, visando a contratação de Serviços Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial conforme especificação neste Edital e seus anexos, consoante ao disposto na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06 e 147/14 e demais normas pertinentes.

**Recebimento dos envelopes: Até às 08h45min do dia 05 de fevereiro de 2024.**

**Local:** Setor de Protocolo – Anexo a Prefeitura Municipal.

**Abertura dos envelopes: Às 09h00min do dia 05 de fevereiro de 2024.**

**Local:** SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ-SC, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, na cidade de Xanxerê-SC.

A partir da data e horário acima mencionados a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n° 310/2023, fará a abertura dos 3 (três) envelopes (Habilitação Jurídica, Habilitação Técnica e Proposta de Preços), para seleção de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial conforme detalhamento do objeto.

O Julgamento deste certame será pela TÉCNICA e PREÇO (art. 45, § 1º, inciso III, da Lei 8.666/93).

#### 1. DO OBJETO:

1.1. A Presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em **Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial**, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações e capacitações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas a implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público – NBCASP, conforme especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no *site* da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <http://www.xanxere.sc.gov.br>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, localizada na Rua Dr. José de Miranda Ramos, n° 455, Centro, em Xanxerê-SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado almeja dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 1º, normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observância aos preceitos da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas, conforme abaixo transcrito, in verbis:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Lei Complementar 101/00, § 1º).

- 2.2. A necessidade da contratação dos serviços elencados neste Termo de Referência justifica-se, no sentido de auxiliar a Diretoria de Contabilidade na elaboração de relatórios gerenciais, consubstanciado as exigências das normas tanto da legislação pátria entorno a Lei de Contabilidade Pública e nas instruções e regulamentos baixados pelos órgãos de controle, visando o alinhamento entre os diversos setores da administração municipal.
  - 2.3. A necessidade operacional/técnica é uma atividade baseada no conhecimento, e um trabalho de alta qualidade e de grande relevância. Devido às suas características especiais, requer competências especiais. É uma disciplina que requer flexibilidade, imaginação e habilidades analíticas. Procedimentos estes, com métodos e normas excessivamente detalhados e sua não observação, poderá de fato dificultar o funcionamento eficaz na funcionalidade operacional dos envolvidos, pois o planejamento requer execução, leituras de relatórios e monitoramento contínuo, por isso da necessidade de uma consultoria técnica e especializada.
  - 2.4. De maneira geral, exige-se de todos os envolvidos que tenham formação universitária, experiência em trabalho qualificado de investigação ou avaliação, visando uma vantagem de competências pessoais tais como criatividade, receptividade, integridade e habilidades, seja, estas orais ou escritas para os requisitos dos atos administrativos. Este conhecimento de gestão organizacional ajuda a assegurar aos técnicos operacionais, sugestões realistas e exequíveis transcritas no respectivo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, no planejamento, no gerenciamento, no controle e nos procedimentos burocráticos do dia a dia.
  - 2.5. E muito embora a palavra “risco” possua uma conotação negativa, entendida como algo que deve ser combatido, evitado ou minimizado, os riscos também podem estar relacionados a resultados positivos. De tal sorte que, a análise de risco deve ser utilizada para identificar oportunidades de melhoria nos resultados assistenciais (risco positivo), e para diminuição das ocorrências de falhas e consequências negativas de eventos adversos (risco negativo).
  - 2.6. Contudo, os riscos estão sempre presentes, sejam eles, riscos positivos ou iscos negativos, na medida que podem ocorrer eventos adversos, a falta deste planejamento para seu gerenciamento, leva-se ao desastre gerencial. Entretanto, os riscos relacionados podem ser reduzidos através do treinamento adequado dos colaboradores, do incentivo ao fortalecimento da comunicação entre a equipe, da oferta de atendimento e aconselhamento aos profissionais que tratam diretamente nas ações gerenciais e de avaliações periódicas de competência.
- 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**
- 3.1. Poderão participar desta licitação todas as proponentes que atenderem com as condições exigidas pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e as exigências deste Edital para a Modalidade de Tomada de Preços;

- 3.2. Serão considerados habilitados para efeito desta "TOMADA DE PREÇOS", todas as proponentes que cumprirem o disposto nos termos do artigo 22, § 2º, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais disposições deste Edital;
- 3.3. **Serão aceitos os registros cadastrais somente das empresas cadastradas até o terceiro dia anterior a data da abertura dos envelopes, como prestador de serviços/fornecedor da Prefeitura Municipal de Xanxerê-SC;**
- 3.4. **Os documentos para a atualização e/ou cadastro na Prefeitura deverão ser enviados ao Setor de Cadastro antecipadamente para que seja atendido ao item 3.3;**
- 3.5. Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento (**Modelo Anexo IV**), outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, com assinatura, do outorgante, devidamente reconhecida por autenticidade em cartório/tabelionato.
- 3.6. A proponente interessada arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 3.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante datada de até 180 dias ou declaração firmada por contador**, de que ainda se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

#### 4. DO CADASTRO:

- 4.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o dia **30 de janeiro de 2024**, no **Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal**:

##### 4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;
- 4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.
- 4.1.1.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

##### 4.1.2. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- 4.1.2.1. Prova de Regularidade com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;
- 4.1.2.2. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- 4.1.2.3. Prova de Regularidade com a Secretaria da **Receita Federal e a Dívida Ativa da União**;
- 4.1.2.4. Prova de Regularidade com **FGTS**;
- 4.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

##### 4.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1.3.1. Certificado de Registro no **CRC (Conselho Regional de Contabilidade)**, da região onde se localiza a sede da licitante em vigência;
- 4.1.3.2. A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CRC do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto/registro do CRC de Santa Catarina.**

#### 4.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1.4.1. **Balço patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

OBS: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser utilizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.1.4.2. **Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata**, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente.

4.2. Os documentos constantes dos itens 4.1.1 a 4.1.4 deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões poderão ser extraídas dos sistemas informatizados, se disponíveis em tal forma, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

#### 5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas **serão protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal**, até o dia, hora e local mencionados preambulo do certame, em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1, nº 2 e nº 3, contendo a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0026/2023  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 0026/2023  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA TÉCNICA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE XANXERÊ - SC  
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 00026/2023  
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

5.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação, proposta técnica e proposta financeira, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4, 6, 7 e 8 do presente edital.

#### 6. DA HABILITAÇÃO:

6.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no **envelope nº 01:**

- 6.1.1. **Certificado de Registro Cadastral – CRC** atualizado, original ou cópia autenticada, emitida pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, **até o 3º dia anterior** a data de abertura dos envelopes;
- 6.1.2. **Apresentação** de no mínimo 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por Órgãos Públicos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, com manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços prestados, os quais devem ter sido executados satisfatoriamente e em características e prazos semelhantes ao ora licitado;
- 6.1.3. **Comprovação** de que a Proponente possui, em seu **quadro permanente**, na data prevista para a entrega da proposta, **profissional de nível superior CONTADOR**, responsável técnico, devidamente registrado junto ao Conselho de Classe Competente, mediante apresentação da respectiva cópia de Carteira de Trabalho e cópia do Livro Registro de empregados **ou** em caso de Sócio através do Contrato social.
- 6.1.4. Certidão **negativa Correccional** (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM) disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- 6.1.5. **Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação e aceitação às normas do edital (**Modelo Anexo III**);
- 6.1.6. **Declaração** que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (**modelo Anexo V**);
- 6.2. Se o Certificado de Registro Cadastral – CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item 4.1.2.1 a 4.1.2.5, poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente Certidão atualizada.
- 6.3. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante datada de até 180 dias ou declaração firmada por contador**, de que ainda se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 6.4. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que ainda se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 6.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atendam os itens 6.3 e 6.4 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 6.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.
- 6.7. O prazo de que trata o item 6.5 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 6.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no **item 19**, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



## 7. DA PROPOSTA TÉCNICA:

- 7.1. A licitante deverá apresentar no envelope **número 02**, a proposta técnica, a qual será composta pelos documentos mencionados nos itens 7.1.1 ao 7.1.6:
- 7.1.1. **Relação nominal** dos componentes da Equipe técnica que estarão envolvidos no planejamento e execução do objeto, indicando sua formação acadêmica, bem como tempo que estará à disposição profissional da licitante durante a execução do contrato.
- 7.1.2. **Prova** do vínculo profissional dos componentes da equipe técnica com a licitante, por meio de cópia autenticada dos registros na carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços, quando este não for sócio da empresa.
- 7.1.3. **Prova** do registro do profissional na respectiva entidade de classe, mediante cópia autenticada do mesmo, para todos os integrantes da equipe técnica.
- 7.1.4. **Cópia** (verso e anverso) autenticada dos diplomas e/ou certificados dos profissionais componentes da equipe técnica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida Ministério da Educação.
- 7.1.5. **Currículo** dos respectivos profissionais relacionados na equipe técnica, os quais deveram conter identificação, escolaridade e experiência na realização do objeto do presente certame.
- 7.1.6. **Comprovar experiência da licitante no setor público** mediante a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por Órgãos Públicos, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, com manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços prestados, os quais devem ter sido executados satisfatoriamente e em características e prazos semelhantes ao ora licitado.

**NOTAS 1:** A empresa proponente deverá relacionar os profissionais que executarão os serviços, constando o nome, formação profissional, telefone para contato e o tempo que estará disponível à licitante em horas semanais.

Sendo considerados unicamente os diplomas/certificados de profissionais das áreas de Contabilidade e Administração, emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

## 8. DA PROPOSTA FINANCEIRA:

- 8.1. O envelope **nº 03** deverá conter:
- 8.1.1. Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal e global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material/insumos, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), conforme modelo - Anexo II;
- 8.1.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data apazada para a sua entrega.
- 8.1.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 8.2. **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:**
- 8.2.1. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.
- 8.2.2. As propostas técnicas que não atenderem o previsto nos itens 7.1.1 ao 7.1.6 deste edital e as propostas financeiras que apresentarem **preço superior a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) mensais, estarão automaticamente desclassificadas.**

## 9. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Tomada de Preços para compras e serviços, com critério de julgamento por melhor técnica e preço global, para tanto deverá ser avaliada a capacidade técnica da contratante atribuindo uma pontuação técnica, que deverá ser **limitada a 40 (quarenta) pontos**:
- 9.1.1. graduação = **3 (três) pontos**;
- 9.1.2. pós-graduação (latu sensu) e/ou especialização = **5 (cinco) pontos**;
- 9.1.3. pós-graduação (strictu sensu) em nível de Mestrado = **7 (sete) pontos**;
- 9.1.4. pós-graduação (strictu sensu) em nível de Doutorado = **9 (nove) pontos**;
- 9.1.5. mais que uma pós-graduação por profissional ou especialização em área diversa da já pontuada, acréscimo de **1 (um) ponto**;
- 9.1.6. experiência do licitante no setor público:
- 9.1.6.1. 01 (um) atestado de capacidade técnica é requisito obrigatório;
- 9.1.6.2. de 02 (dois) a 04 (quatro) = **02 (dois) pontos**;
- 9.1.6.3. acima de 05 (cinco) atestados **04 (quatro) pontos**.
- 9.1.7. qualificação de profissionais da equipe técnica da licitante;
- 9.1.7.1. (01) um contador; **requisito obrigatório**;
- 9.1.7.2. acima de 02 (dois) contadores, **3 (três) pontos**.
- 9.1.7.3. 01 (um) administrador **03 (três) pontos**.

## 10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

- 10.1. Recebidos os envelopes, na data e horário designado, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.
- 10.2. Aberto o envelope de número 01 (habilitação), os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados.
- 10.3. A seguir, a Comissão de Licitações, julgando terem sido atendidas as exigências do edital, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- 10.4. Ao ser declarada inabilitada a licitante, serão devolvidos, fechados, os envelopes das propostas técnica e financeira, mediante consignação em ata.
- 10.5. Encerrada a fase de habilitação, iniciar-se-á a de classificação, procedendo-se a abertura dos envelopes das propostas técnicas, julgamento e atribuição de pontuação e nota técnica final, pertinentes as licitantes habilitadas.
- 10.6. O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes no art. 45, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, é o de "TÉCNICA E PREÇO", sendo classificadas, as propostas, em ordem decrescente de Nota Final, obtida conforme item 10.16.
- 10.7. Depois de apurada a pontuação técnica, será calculada a nota técnica das propostas a qual resultará da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas pela maior pontuação técnica encontrada entre todas.
- 10.8. Para obtenção da **NOTA TÉCNICA**, será aplicada a seguinte fórmula:

$$NT = (100 \times PT) / MPT$$

Onde:

NT = Nota Técnica.

PT = Pontuação técnica da proposta em análise;

MPT = Maior pontuação técnica obtida pelas licitantes.

Observação: A nota técnica - NT - aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.

- 10.9. As propostas técnicas que não alcançarem **15 (quinze) pontos** na Nota Técnica serão desclassificadas.
- 10.10. Caso a proposta técnica seja desclassificada, não será aberto o envelope número 03 (proposta financeira), o qual será devolvido mediante registro em ata.
- 10.11. Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, a Comissão passará a abertura dos envelopes de número 03 - Proposta Financeira, daquelas licitantes que tiveram sua proposta técnica classificada.
- 10.12. Proceder-se-á a abertura, julgamento e atribuição da nota de preço às propostas financeiras.
- 10.13. Serão desclassificadas as propostas de preço que:
- Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos SERVIÇOS licitados;
  - contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste edital;
  - apresentarem preços e prazos superiores aos estabelecidos neste edital;
  - propostas que apresentarem, (com as eventuais correções procedidas pela Comissão de Licitação, conforme observação a seguir), **um preço mensal superior a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**.
- 10.14. Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:
- Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
  - Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão de Licitação desprezará os mesmos, mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.
- 10.15. A **NOTA DE PREÇO** atribuída à proposta financeira de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$NP = (100 \times MPP) / VPA$$

Onde:

NP = Nota de Preço;

MPP = Menor Preço Proposto;

VPA = Valor da Proposta em Análise.

Observação: A Nota de Preço - NP - aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.



- 10.16. Após apurada a nota de preço, a Comissão passará à apuração da **NOTA FINAL**, a qual será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta financeira (NP), obedecendo à seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

**Razão: Proposta Técnica = 60% (sessenta por cento);**

**Proposta de Preço = 40% (quarenta por cento);**

**Total = 100% (cem por cento).**

$$\text{Fórmula: } NF = [(60 \times NT) + (40 \times NP)] / 100$$

Onde:

NF = Nota classificatória Final da empresa em questão.

NT = Nota Técnica da empresa em questão.

NP = Nota de Preços da empresa em questão.

Observação: A Nota Final - NF - será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

- 10.17. Após o cálculo da Nota Final de cada licitante habilitada e classificada para tal, far-se-á a ordenação decrescente conforme previsto item 10.6.

## 11. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- 11.1. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno ou cooperativas porte que apresentarem Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante datada de até 180 dias da data de abertura, ou declaração firmada por contador, de que ainda se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 11.2. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10,00% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 11.3. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 11.4. Ocorrendo o empate, na forma do item 11.2, proceder-se-á da seguinte forma:
- 11.4.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da Nota Final inferior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor, pela ordem decrescente, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta financeira, por escrito e de acordo com o item 07 deste edital, de tal modo que a Nota Final fique superior àquela considerada, até então, de maior Nota Final, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 11.4.2. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta financeira que resulte nota final superior a maior nota final até então, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 11.4 e 11.5 deste edital, a apresentação de nova proposta financeira, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- 11.4.3. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com proposta financeira com valores iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta financeira, na forma das alíneas anteriores.

- 11.5. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor das propostas de Técnica e Preço originariamente com a maior Nota Final.
- 11.6. O disposto no item 11.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de maior Nota Final tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 10.1 deste termo).
- 11.7. As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## 12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO:

- 12.1. Os recursos obedecerão ao que estabelece o artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:
  - 12.1.1. Serão datilografados e devidamente fundamentados;
  - 12.1.2. Serão assinados pelo representante legal da proponente;
  - 12.1.3. Serão entregues no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal ou Protocolo online ([www.xanxere.sc.gov.br](http://www.xanxere.sc.gov.br)).
- 12.2. O recurso referente à fase de habilitação terá efeito suspensivo e só será admitido antes do início da abertura dos envelopes contendo as propostas, sob pena de preclusão;
- 12.3. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão levados em consideração.
- 12.4. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital, devendo protocolar conforme item 12.1.3, o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (*art. 41 § 1º da Lei 8.666/93*);
- 12.5. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (*art. 41 § 2º da Lei 8.666/93*).

## 13. DOS PRAZOS E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 13.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após homologação, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 12.3.
- 13.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito a forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 13.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% do total da proposta.
- 13.4. O licitante vencedor deverá obedecer às obrigações descritas na Minuta de Contrato - ANEXO I deste edital, sob pena de rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação, bem como das demais penalidades legais.
- 13.5. Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.
- 13.6. Após assinatura do contrato a empresa terá o prazo de 03 (três dias) para iniciar as atividades objeto do presente certame.

- 13.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada.
- 13.8. O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.
14. **DOS SERVICOS:**
- 14.1. Compreende os serviços objeto do presente termo, a assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o objetivo de manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações e capacitações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP.
- 14.2. A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, e o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como suas atualizações auxiliando e orientando aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados. Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao exercício, a consolidação e análise das contas públicas e a elaboração de relatórios legais, para esta atividade, a consultoria deverá ainda discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sempre devendo auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.
- 14.3. O licitante vencedor deverá obedecer às obrigações descritas na Minuta de Contrato - ANEXO I deste edital, sob pena de rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação, bem como das demais penalidades legais.
- 14.4. Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.
15. **DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 15.1. **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL (in loco):**
- 15.1.1. Os serviços deverão ser prestados junto a **Prefeitura Municipal de Xanxerê**, através dos profissionais indicados na equipe técnica da licitante, no **mínimo 20 (vinte) horas mensais, de segunda a sexta-feira**. O suporte técnico presencial deverá ser realizado **no mínimo 03**

**(três) visitas mensais, ou quando requisitado pela autoridade da pasta, com antecedência de no mínimo dois dias.**

**16. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À DISTÂNCIA:**

**16.1.1.** A contratada deverá efetuar **suporte técnico através de telefone, e-mail, sem limites de consultas, de segunda a sexta feira**, emitindo parecer técnico quando solicitado, emitindo pareceres técnicos com um prazo mínimo de quarenta e oito horas. E ainda, por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante os horários de funcionamento dos serventúrios da Prefeitura, sempre que solicitado, possibilitando assim, ser mais célere os atendimentos e eficaz as prestações dos serviços, objeto do presente certame. Os serviços deverão observar as normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços prestados, observando sempre as instruções/orientações dos órgãos superiores de controle e fiscalização.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 17.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e deste Termo Referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 17.2. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 17.3. Garantir que a prestação de serviços desempenhe todas as funções e especificações previstas no Termo de Referência do Edital;
- 17.4. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus profissionais durante a prestação dos serviços aqui contratados;
- 17.5. Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 17.6. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

**18. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 18.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste edital;
- 18.2. Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- 18.3. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 18.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- 18.5. Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 18.6. Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- 18.7. Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

**19. DAS PENALIDADES**

- 19.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
- 19.1.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

19.1.2.1. Advertência;

19.1.2.2. Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

19.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

19.1.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

19.1.6. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

## 20. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

20.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação de relatório mensal circunstanciado e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do município e apresentação dos comprovantes de regularidade fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta em nome do contratado.

20.2. A despesa com o objeto da presente licitação correrá por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2024, específicas do setor administrativo e contábil.

Reduzido 15 - elemento - 33903911 - Fonte 100.

20.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, caso necessário, nos termos da lei que regula a matéria.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente as novas introduzidas pela Lei Complementar n. 147/2014, de 7 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n. 8538/2015, de 6 de outubro de 2015.

21.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.



- 21.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 2.5 deste edital, e os membros da Comissão de Licitações.
- 21.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 21.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- 21.6.** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de prestar o serviço licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos independente das medidas judiciais cabíveis.
- 21.7.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- 21.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
- 21.8.1.** ANEXO I - Minuta do Contrato;
- 21.8.2.** ANEXO II - Modelo de "Carta Proposta";
- 21.8.3.** ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação e aceitação às normas do edital;
- 21.8.4.** ANEXO IV - Carta de Credenciamento;
- 21.8.5.** ANEXO V - Declaração de cumprimento ao disposto ao inciso XXXIII do art. 7º da C. Federal de 1988 (declaração de que não emprega menor de 18 anos na forma da lei).
- 21.8.6.** Fica eleito o Foro da comarca de XANXERÊ- SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente licitação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente de segunda a sexta, das 07:30 às 11:30 horas e das 13h as 17h, ou ainda, pelo telefone (049) 3441-8542, email: licita@xanxere.sc.gov.br.

XANXERÊ, SC, 26 de dezembro de 2023.

**ADENILSO BIASUS**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**ANEXO I**  
**- MINUTA DE CONTRATO -**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2023**

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, com sede a ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., neste ato representada pelo seu .... Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº ....., denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Tem por objeto o presente contrato a contratação de empresa especializada em **Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial**, visando manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações e capacitações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas a implementação e atendimento das novas normas de contabilidade aplicadas ao Setor Público - NBCASP, conforme especificações do edital, Termo de Referência e seus anexos.

**Subcláusula Primeira** - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 0316/2023 - Tomada de Preços nº 0026/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor mensal de **R\$ XXXXXX (xxxxxxxx)**, totalizando o valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxxxxxxxx) anual**, condicionados aos serviços efetivamente prestados com base nos preços proposto pela **CONTRATADA**.

2.2 O pagamento será efetuado **mensalmente** conforme decreto vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação de relatório mensal circunstanciado e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do município e apresentação dos comprovantes de regularidade fiscais.

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

2.3 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

3.1. Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;

- 3.2. Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiverem acesso;
- 3.3. Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia na realização;
- 3.4. Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e o servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamente ao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção de providências;
- 3.5. Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos.
- 3.6 Prestar os serviços de acordo com as especificações do Edital e deste Termo Referência, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- 3.7 Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
- 3.8 Garantir que a prestação de serviços desempenhe todas as funções e especificações previstas no edital e seus anexos;
- 3.9 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares e informações e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus profissionais durante a prestação dos serviços aqui contratados;
- 3.10 Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- 3.11 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 4.1. O Contratante obriga-se dispor das dependências, dos documentos necessários e dos servidores lotados nas respectivas áreas para a perfeita execução dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor mensal estipulado na Cláusula Segunda, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato;
- 4.2 Fiscalização dos Serviços.
- 4.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste edital;
- 4.4 Aplicar penalidades à contratada, quando for o caso;
- 4.5 Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- 4.6 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- 4.7 Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- 4.8 Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- 4.9 Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

#### **CLAUSULA QUINTA - DOS SERVICOS:**

- 5.1 Compreende os serviços objeto do presente termo, a assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, com o objetivo de manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações e capacitações aos servidores municipais que

atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público - NBCASP.

5.2 A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, e o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como suas atualizações auxiliando e orientando aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados. Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao exercício, a consolidação e análise das contas públicas e a elaboração de relatórios legais, para esta atividade, a consultoria deverá ainda discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), sempre devendo auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.

5.3 O licitante vencedor deverá obedecer às obrigações descritas na Minuta de Contrato - ANEXO I deste edital, sob pena de rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação, bem como das demais penalidades legais.

5.4 Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

#### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRESENCIAL (in loco):**

5.5 Os serviços deverão ser prestados junto a **Prefeitura Municipal de Xanxerê**, através dos profissionais indicados na equipe técnica da licitante, no **mínimo 20 (vinte) horas mensais, de segunda a sexta-feira**. O suporte técnico presencial deverá ser realizado **no mínimo 03 (três) visitas mensais**, ou **quando requisitado pela autoridade da pasta, com antecedência de no mínimo dois dias**.

#### **DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À DISTÂNCIA:**

5.6 A contratada deverá efetuar **suporte técnico através de telefone, e-mail, sem limites de consultas, de segunda a sexta-feira**, emitindo parecer técnico quando solicitado, emitindo pareceres técnicos com um prazo mínimo de quarenta e oito horas. E ainda, por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante os horários de funcionamento dos serventuários da Prefeitura, sempre que solicitado, possibilitando assim, ser mais célere os atendimentos e eficaz as prestações dos serviços, objeto do presente certame. Os serviços deverão observar as normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços prestados, observando sempre as instruções/orientações dos órgãos superiores de controle e fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6.1 A despesa com o objeto da presente licitação correrá por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2024, específicas do setor administrativo e contábil.

Reduzido 15 - elemento - 33903911 - Fonte 100.

### **CLÁUSULA SETIMA - PRAZO E DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato terá vigência 12 (doze) meses contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses no interesse do CONTRATANTE, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666-93, observados os preceitos e condicionantes legais.

7.2 - O contrato poderá ser reajustado anualmente mediante acordo entre as partes, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor). Em caso de extinção do referido índice, será aplicado aquele que vem a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b) por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NOVA - DA ALTERAÇÃO:**

9.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

10.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, designa como:

- a) **Gestor e Fiscal deste Contrato**, Sr. **Carlos Alberto Peretti (Gestor)**, Secretário de Administração e Finanças e o Sr. **Marcos Antonio Bossini (Fiscal)** do setor de Contabilidade, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega e instalação dos Equipamentos, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES**

12.1. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

12.2O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;



b) Multa:

- i. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- ii. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual.
- iii. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.5 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

12.6 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

13.2. Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observado o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

13.3. A fiscalização e o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO COMPETENTE**

14.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Xanxerê-SC, .. de ..... de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ  
CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0316/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 0026/2023**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**ANEXO II**  
**- MODELO DE "CARTA PROPOSTA"-**

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Apresentamos nossa proposta para .....(objeto do edital).

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:.....

CNPJ:..... INSCRIÇÃO ESTADUAL:.....

ENDEREÇO e TELEFONE: .....

AGÊNCIA e NÚMERO DE CONTA BANCÁRIA .....

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, bem assim, estar ciente de que neste ato deverá atender a todas as exigências de habilitação que rege a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o término do futuro contrato.

2.2 Na hipótese de nossa empresa sair vencedora desta licitação o contrato será assinado por .....(nome/cargo/qualificação).

**3. DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO OFERTADO**

3.1 (DESCREVER CONFORME O DESCRITIVO DO OBJETO DO EDITAL, COM TODAS AS CARACTERÍSTAS QUE A EMPRESA PROPÕE).

**4. PREÇO**

4.1 O preço mensal desta proposta, é de R\$ .....(.....) mensais, totalizando no prazo de 12 (doze) meses o montante de R\$ .....(.....), inclusos os custos previstos no edital, já considerados os eventuais descontos concedidos, não havendo qualquer outro valor a ser exigido do Contratante;

4.2 A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data.

NOME/ ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO PROPONENTE

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0316/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 0026/2023**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**ANEXO III**

**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
E ACEITAÇÃO ÀS NORMAS DO EDITAL -  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

.....(nome da empresa), com sede na  
.....(endereço), inscrita no CNPJ sob o n.....,  
licitante no Processo Licitatório n° 0316/2023 Tomada de Preços, promovido pelo Município de  
Xanxerê-SC, declara, por meio de seu representante legal infra-assinado, CPF n....., que  
atende a todas as exigências de habilitação constantes do edital do referido certame, bem como,  
que aceita e não se opõe a qualquer norma constante no ato convocatório.

Local e data

Assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0316/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 0026/2023**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**ANEXO IV**  
**- MODELO DE CREDENCIAMENTO -**  
**(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade n. .... e CPF n. ...., a participar da licitação instaurada pelo Município de Xanxerê-SC, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ..... visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame acima referenciado.

....., em .... de .....de 2024.

Diretor ou Representante Legal  
Assinatura



**PROCESSO LICITATÓRIO N° 0316/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 0026/2023**  
**TIPO: TÉCNICA E PREÇO**

**ANEXO V**

**- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL-  
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data

Assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa